



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 09

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 08 de Fevereiro de 2018

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

DELIBERAÇÃO: 01/2018 – CMDCA= Cordeiro-RJ

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do CMDCA do Município de Cordeiro-RJ. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Altera o REGIMENTO INTERNO de 16 de Setembro de 2009, que passa a ter o seguinte teor:

TÍTULO I

DANATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DANATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Cordeiro – RJ, previsto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 358, de 13 de Dezembro de 1990, que foi alterada pelas Leis Municipais 754, de 18 de junho de 1997, e 1945, de 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CONSELHO é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CONSELHO:

I – deliberar e controlar as políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos Órgãos do Poder Público;

II – coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal 358/1990 que cria o Conselho Tutelar;

III – acompanhar e monitorar a atuação do Conselho Tutelar;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V – impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII - proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX – registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X – elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.069/1990;

XI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – informar à comunidade, através dos meios de comunicação e por outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII – organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições com trabalhos voltados para a criança e o adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIV – promover, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros, com o objetivo de aperfeiçoamento dos trabalhos na área da criança e do adolescente;

XVI – estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XVII – acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVIII – deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos;

XIX – E todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal 358/90, modificada pelas Leis Municipais 754/1997 e 1945/2014 e por outras normas que por ventura venham precedê-la.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído, de forma colegiada e paritária, por 12 (doze) membros, a saber:

I – 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Cordeiro, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, que comprovadamente, estejam atuando no mínimo a 01 (um) ano, na área da criança e do adolescente;

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Matheus Cruz Ramos
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavalheiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Jairo Barbosa do Amaral
Secretário De Esporte e Lazer

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: **semanal**

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

II – 06 (seis) representantes de órgãos do Poder Público e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Parágrafo 1º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Governamental, com base no Art. 17 do presente Regimento, será convidado um novo Órgão Governamental para ter assento no CMDCA, tendo sua aprovação que ocorrer em Assembléia.

Parágrafo 2º - Nos casos de substituição de um Conselheiro não governamental, conforme o Art. 17, será convidada a Entidade melhor colocada na ordem de votação do Fórum das Entidades Cíveis, para ter assento no Conselho, com aprovação em Assembléia.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembléia, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas, podendo, ainda, constituir-se Grupos de Trabalho.

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Primeiro-secretário, 01 (um) Segundo-secretário, conforme o Art. 37, da Lei Municipal 358/90.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 8º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo haver alternância entre os Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes, e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com a aprovação de todos os Conselheiros em Assembléia Pública do Conselho.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:

I – convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem quando necessário;

II – organizar as Assembléias públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III – representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;

IV – encaminhar as decisões do CONSELHO;

V – tomar decisões de urgência “ad referendum” do CONSELHO;

VI – definir a pauta para as Assembléias do CONSELHO;

VII – elaborar o Plano Anual de Atividades/Planejamento Estratégico, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 10 – Para deliberações e instalações das Assembléias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Após tolerância de 15 (quinze) minutos, caso não haja quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembléia iniciará com o número de Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, manter-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 2º - Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Assembléia e decididos por maioria absoluta de (50% + 1) dos Conselheiros.

Parágrafo 3º – A Assembléia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os Conselheiros presentes, quinze minutos depois, em 2ª chamada.

Parágrafo 4º - Os presentes assinarão o livro de presença.

Art. 11 – As Assembléias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente assuntos que a motivaram, observando-se o “quórum” estipulado no artigo anterior.

Art. 12 – As Assembléias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter: data, horário e local de sua realização, bem como a pauta a ser discutida.

Art. 13 – Será iniciada a Assembléia pela apreciação e aprovação da ata da Assembléia anterior, previamente encaminhada aos Conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 14 – As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembléia.

Art. 15 – Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, o Presidente do Conselho proferirá seu voto, que terá a validade de desempate.

Art. 16 – É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único – Na ausência do Conselheiro titular as Assembléias ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 17 – Será considerado motivo de substituição de um Órgão Governamental ou Não Governamental:

Parágrafo primeiro: O seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, às Assembléias ordinárias, ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, a partir da posse do Conselheiro.

I – no caso de ausência da representatividade da Instituição ou órgão do Governo, caberá a este promover a devida comunicação formal ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

II – é de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.

III – no caso das Entidades da Sociedade Civil incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Assembléia por:

a) comunicação à Instituição por escrito, visando a substituição do Conselheiro faltoso, caso haja reincidência.

IV – no caso dos órgãos do Governo incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Assembléia por: a) comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito, com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente.

a) Caso haja reincidência das faltas e não houver a substituição do Conselheiro Governamental faltoso e/ou de seu suplente, a Mesa Diretora proporá ao CONSELHO a substituição do Órgão Público, devendo ser deliberado pela Assembléia, em reunião extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 18 – Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a Entidade que ficou melhor colocada, na sequência de votação.

Art. 19 – Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 20 – As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, por 04 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

Parágrafo 1º - todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

Parágrafo 2º - sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Mesa Diretora, também podendo ser feito pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

Parágrafo 3º - cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do CONSELHO em reuniões especialmente convocadas para este fim.

Parágrafo 4º - no processo de definição dos membros titulares das Coordenações das Comissões será observado o disposto na Lei Federal 8.069/1990, que garante efetiva paridade entre os membros.

Art. 21 – As Comissões Temáticas são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento e Comissão de Comunicação, tendo por finalidade:

I – Comissão de Políticas Públicas: propor políticas de promoção e defesa das crianças e adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes.

II – Comissão de Garantia de Direitos: acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos; acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades.

III – Comissão de Orçamento: assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA.

IV – Comissão de Comunicação: promover, junto à opinião pública, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho, seus resultados e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infante-juvenis.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 23 – Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO contará com apoio técnico/ administrativo de servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 – Compete ao Presidente do CONSELHO e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:

I – Estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;

II – Assinar os documentos do CONSELHO;

III – Assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos Coordenadores;

IV – Exercer, entre outras, atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CONSELHO.

Art. 25 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26 – Compete ao Primeiro-secretário:

I – Supervisionar o conjunto das ações administrativas do CONSELHO;

II – Assinar e lavrar a ata das reuniões do CONSELHO;

III – Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao Conselho, designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;

IV – Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 27 – Competente ao Segundo-secretário:

I – Substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Art. 28 – Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

I – Coordenar as atividades de suas respectivas Comissões;

II – Apresentar relatórios periódicos de suas atividades;

III – Participar das ações da Mesa Diretora.

Parágrafo único: o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo.

Art. 29 – Compete à Secretaria Executiva:

I – Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;

II – Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA em todos os órgãos oficiais de publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – O CONSELHO nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte.

Art. 31 – Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição da escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA e pelos fóruns representativos da sociedade civil.

Art. 32 – Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 33 – O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

Parágrafo 1º - As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.

Parágrafo 2º - As alterações serão aprovadas em assembléia específica para este fim.

Parágrafo 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas nos órgãos oficiais de publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 34 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.

Art. 35 – O presente Regimento deverá, sempre, estar em concordância com a Lei Federal 8.609/90, com a Lei Municipal 358/90, com as Leis Municipais modificativas 754/1997 e 1945/2014 e por outras que porventura vierem precedê-la.

Art. 36 – Revogam-se os termos do Regimento Interno de 16 de Setembro de 2009.

Art. 37 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 06 de Fevereiro de 2018.

VINÍCIUS MELO DE MACEDO
PRESIDENTE – CMDCA
CORDEIRO-RJ

LEI N.º 2206/2017

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, MEDIANTE COBRANÇA PECUNIÁRIA, ENTREGANDO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no território do Município, as áreas de estacionamento rotativo para veículos, mediante remuneração.

Art. 2º - As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei e os horários de funcionamento serão fixadas por decreto a ser editado pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, ou permitir a cobrança por terceiros, mediante processo licitatório, a concessão dos serviços de estacionamento rotativo, cujas áreas serão definidas por estudos técnicos.

Parágrafo Primeiro – Somente pessoas jurídicas poderão participar do processo licitatório.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as áreas especiais necessárias para o estacionamento rotativo controlado de veículos de que trata este Projeto de Lei:

I nas áreas especiais de estacionamento denominadas “ÁREA AZUL” será assegurada a reserva de vagas destinadas aos usuários idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida permanente, bem como, o direito de isenção do pagamento de tarifa a estes usuários.

Parágrafo Terceiro – Competirá a Secretaria Municipal de Trânsito a supervisão da implantação e da operacionalização do estacionamento rotativo, quando o serviço for executado através de empresa concessionária.

Parágrafo Quarto – Em caso de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo ser realizado por terceiros, através de concessão, o concessionário se obrigará, sem ônus para o Município:

I A prestar serviço adequado, que atenda o interesse público e corresponda às exigências de qualidade, regularidade, eficiência, cortesia e segurança, mediante, inclusive, fornecimento das informações e notas explicativas necessárias à perfeita instrução de orientação dos usuários do sistema.

II A realizar e manter todas as sinalizações verticais e horizontais de trânsito, nas áreas em que for responsável pela concessão.

III Fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema de estacionamento rotativo.

IV Contratar e manter, às suas expensas e responsabilidade, todo o pessoal envolvido que se fizer necessário à operação da concessão, sem qualquer vínculo empregatício com município.

Art. 4º - Nas áreas definidas na forma do artigo anterior só será permitido o estacionamento do veículo que portar a autorização definida em decreto regulamentar, sujeitando o infrator à multa por estacionamento irregular, além da remoção do veículo, na conformidade da Lei nº 9503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Será assegurado o direito de pagamento de tarifa reduzida a aqueles que possuem estabelecimento comercial sem garagem próximo às áreas especiais de estacionamento, para os períodos pré fixados de permanência em cada área.

Art. 5º - O prazo da concessão será de até 05 anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - As arrecadação bruta com estacionamento de veículos 15% (quinze por cento) serão repassados pela empresa vencedora ao Fundo Municipal de Trânsito que deverá destinar 7º (sete por cento) à melhoria de equipamento e estrutura do trânsito Municipal 7% (sete por cento) para realização de projetos específicos para educação sobre trânsito nas escolas e, 1% (um por cento) para as despesas de custeios do Conselho Municipal de Trânsito.



Art. 7º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionados ao Município, salvo se houver participação de órgãos ou entidades de governo por força de convênio existente envolvendo outros entes federativos.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito a fiscalização da arrecadação, assim como opinar nas revisões de tarifas fixadas para estacionamento.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 048/2018

DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Cordeiro ficam classificadas de acordo com o **Anexo I**.

Art. 2º - O Quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no **Anexo II**, excetuando os casos expressamente autorizados e fundamentados por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, observando o espaço físico de cada sala de aula. (**Anexo VI**)

Art. 3º - O Quantitativo mínimo de alunos, professores e assistentes de educação para a modalidade oferecida em **horário integral**, por turma, obedecerá ao estabelecido nos **Anexo III e V**, excetuando os casos expressamente autorizados e fundamentados por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, observando o espaço físico de cada sala de aula. (**Anexo VI**)

Art. 4º - Para efeito de classificação:

§ 1º - tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na classe multisseriada.

§ 2º - as Unidades Escolares com turmas em regime integral terão seu quantitativo contado em dobro.

§ 3º - as unidades escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2017, para efeito de quantitativo de pessoal do anexo IV.

§ 4º - para alteração de classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base 30 de março de 2018, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar.

Art. 5º - A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída de:

- a) Diretor
- b) Diretor Adjunto
- c) Dirigente
- d) Secretário
- e) Orientador Pedagógico
- f) Orientador Educacional
- g) Coordenador de Turno
- h) Professores Regentes
- i) Mediadores
- j) Agente Administrativo
- k) Auxiliar de Secretaria
- l) Assistente de Educação
- m) Auxiliar de Serviços Gerais
- n) Cozinheiro
- o) Vigia

§ 1º - O Agente Administrativo atuará nas Unidades Escolares exercendo as funções de Coordenador de Nutrição e Bens Patrimoniais e de Agente de Pessoal.

§ 2º - O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como na preparação da alimentação escolar, ficando a critério da Direção as divisões das tarefas.

§ 3º - Poderá exercer função de Orientador Pedagógico, professor com habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em área Pedagógica

Art. 6º- As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, de acordo com o quantitativo especificado, conforme sua classificação no **Anexo IV**.

Art. 7º- A Equipe Gestora será constituída de:

- I. Diretor
- II. Dirigente (Unidades Escolares de Zona Rural)
- III. Diretor Adjunto
- IV. Secretário

Parágrafo Único – A função de secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função, em órgão reconhecido, ou diploma de nível superior do curso de Pedagogia ou Pós Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar.

Art. 8º- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor Adjunto, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

Art.9º- A Coordenação Pedagógica será constituída de:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno

Art. 10- O quantitativo de professores em função de regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, a Matriz Curricular e a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art. 11- A regência de turma terá **PRIORIDADE** no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem a Rede Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse artigo.

Art. 12- Na falta do professor regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida por professor extraclasse indicado pelo Diretor, pelo período que perdurar o afastamento do professor regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

§ 1º – Para o preenchimento da falta do professor regente, o Diretor fará a substituição observando o quadro de **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO** da Unidade Escolar, obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. Coordenador de Turno
- II. Orientador Pedagógico
- III. Orientador Educacional
- IV. Secretário
- V. Diretor Adjunto
- VI. Diretor.

§2º Em **nenhuma hipótese** a Escola poderá dispensar a turma por falta de professor.

Art. 13- Os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção-Adjunta, terão seus direitos preservados, em suas unidades de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art. 14- As funções de Secretário, Orientador Pedagógico, o Coordenador de Turno, Auxiliar de Secretaria são indicados pelo Diretor.

Art. 15- Para o preenchimento das vagas referentes ao **Anexo IV** deverá ser observada a seguinte ordem:

- 1º. Secretário
- 2º. Orientador Pedagógico
- 3º. Coordenador de Turno
- 4º. Agente Administrativo
- 5º. Auxiliar de Secretaria

Art. 16- Conforme a Lei Municipal nº. 703/96 ficam estabelecidas 30 (trinta) horas semanais para Diretores e Diretores-Adjuntos e 20 (vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, “distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, proibida acumulação em caso de duas matrículas.”

Art. 17- A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 18- O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei 354/90 e Decreto 038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, conforme Parecer da Perícia Médica, tendo, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, preenchendo o quantitativo da Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 19- O servidor com Direito à Redução de Carga Horária, fundamentado na Lei 805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, porém não preencherá o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária, fica proibida concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art.20- O servidor, maior de 50 anos, com direito ao que se refere o Art. 33, XII, parágrafo único, fundamentado da Lei 385/91, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, preenchendo o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 21- Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessária.

Art.22 - Fica vedada a movimentação de pessoal das unidades, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, dos Quadros de Pessoal, ressalvada expressa autorização, por escrito, da Secretária Municipal de Educação ou de quem dela haja recebido delegação de competência.

Art.23 - Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo em falta grave, sujeita a sanção disciplinar o diretor de Unidade Escolar que autorizar permitir ou tolerar tal excesso.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

ANEXO I

ESCOLA	NUMERO DE ALUNOS
TIPO A	ACIMA DE 450 ALUNOS
TIPO B	DE 300 A 449 ALUNOS
TIPO C	DE 200 A 299 ALUNOS
TIPO D	DE 100 A 199 ALUNOS
TIPO E	ESCOLA DE ZONA RURAL

- Unidades Escolares, em zona urbana, com menos de 100 alunos terão a classificação "D".

ANEXO II



ETAPAS DE ENSINO	NUMERO DE ALUNOS
Educação Infantil	Entre 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental (1º ao 3º ano escolar)	Entre 25 a 30 alunos
Ensino Fundamental (4º ao 9º ano escolar)	Entre 30 a 35 alunos
Educação de Jovens e Adultos	Entre 15 a 20 alunos
Classe de Aceleração	Entre 10 a 15 alunos

ANEXO III

TURMA	Nº DE ALUNOS	Nº DE PROFESSOR			Nº DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	
		1º turno	1º turno	2º turno	1º turno	2º turno
Berçário I	ENTRE 10 A 15 ALUNOS	01	01	02		
Berçário II	ENTRE 10 A 15 ALUNOS	01	01	02		
Maternal I	ENTRE 15 A 20 ALUNOS	01	01	02		
Maternal II	ENTRE 15 A 20 ALUNOS	01	00	00		

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º turno.
- As turmas de Maternal II serão atendidas, em regime parcial, nas Unidades que contemplam esta etapa.

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO / QUANTITATIVO	A	B	C	D	E
DIRETOR	1	1	1	1	0
DIRIGENTE	0	0	0	0	1
DIRETOR-ADJUNTO	1	1	0	0	0
SECRETARIO	1	1	1	1	0
ORIENTADOR PEDAGOGICO	2	2	1	1	0
COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	1	0
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	1	0	0	0
AUXILIAR DE SECRETARIA (Agente de Pessoal)	2	1	1	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO (Coordenador de Nutrição / Bens Patrimoniais)	1	1	1	1	0
EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	9	7	5	1
INSPE TOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
COZINHEIRO	1	1	1	1	0
VIGIA	1	1	1	1	0

ANEXO V

QUANTITATIVO - CRECHE	
DIRETOR	01
DIRETOR-ADJUNTO	01
SECRETARIO	01
ORIENTADOR PEDAGOGICO	01
COORDENADOR DE TURNO	01
AGENTE ADMINISTRATIVO (Coordenador de Nutrição / Bens Patrimoniais)	01
EQUIPE DE EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06
INSPE TOR DE ALUNOS	01
COZINHEIRO	01
VIGIA	01
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	DE ACORDO COM O ANEXO III

As Creches, por funcionarem em horário integral têm direito as funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independente da classificação do Anexo I.

ANEXO VI**REQUERIMENTO**

Eu, _____, Diretor da Escola _____
requeiro:

(...) autorização, de acordo com o Art. 2º da portaria ___/2018, de abertura das turma(s) abaixo elencada(s), uma vez que a estrutura física de cada sala de aula não atende ao quantitativo mínimo.

TURMA	ANO ESCOLAR	QUANTITATIVO DE ALUNOS SOLICITADO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ESTABELECIDO PELA PORTARIA

Cordeiro, ___ de _____ de 2018.

Diretor(a)

Parecer da SME:

Cordeiro, ___ de _____ de 2018

Secretário de Educação

PORTARIA Nº 049/2018

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURMA, QUADRO DE EXTRACLASSE, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO E EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - A escolha de turmas pelos docentes, o preenchimento do quadro extraclasse, assistente de educação e equipe de serviços gerais da Rede Municipal de Educação de Cordeiro, para o ano letivo de 2018, deve obedecer aos critérios dispostos nesta Portaria.

§ 1º - O servidor que estiver gozando de licença prêmio poderá participar da escolha de turma ou demais cargos / funções.

§ 2º - O servidor que estiver gozando de licença médica ou maternidade deverá participar da escolha de turma ou demais cargos / funções.

Art. 2º - Caberá ao Diretor Geral do biênio de 2018 e 2019 a escolha dos profissionais que ocuparão as funções do quadro de extraclasse respeitando a classificação da escola.

§ 1º - O Secretário, o Orientador Pedagógico, o Orientador Educacional, o Coordenador de Turno, o Auxiliar de Secretaria e o Agente Administrativo são indicados pelo Diretor Geral.

§ 2º - Ao indicar o profissional para as funções elencadas no parágrafo anterior, o Diretor Geral deverá respeitar a formação profissional necessária dos mesmos, observando as seguintes características:

- I - Desempenho;
- II - Dedicção;
- III - Assiduidade e Pontualidade;
- IV - Responsabilidade;
- V - Disponibilidade.

§ 3º - O Coordenador de Nutrição Escolar deve ser indicado pelo Diretor Geral em comum acordo com a Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Todas as indicações deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com sua disponibilidade de horário.

Art. 4º - Na Educação Infantil, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;
- II - Docentes permutados;
- III - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I - Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- II - Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III - Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VI - Maior idade.

§ 2º - O docente que escolher alguma das turmas do Pré I e Pré II deverá se comprometer em participar da formação continuada do PNAIC (Anexo I).

Art. 5º - No Ensino Fundamental, anos iniciais, do 1º ao 3º ano escolar (Bloco Pedagógico), respeitando as normas estabelecidas na Resolução nº 1/2017, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;
- II - Docentes permutados;
- III - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I - Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;
- II - Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III - Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV - Formação em Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- V - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VII - Maior idade.

§ 2º - O docente que escolher alguma das turmas do 1º ao 3º ano escolar (Bloco Pedagógico) deverá se comprometer em participar da formação continuada do PNAIC (Anexo I).

Art. 6º - No Ensino Fundamental, anos iniciais, do 4º e 5º ano escolar, Classe de Aceleração e na Educação de Jovens e Adultos, da I a V Fases, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa - modalidade de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;
- II - Docentes permutados;
- III - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I – Formação em Pós-Graduação em Educação;
- II – Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- III – Formação em Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- IV – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VI – Maior idade.

§ 2º - Nas Unidades Escolares onde houver a Classe de Aceleração, o docente que fizer escolha para essa turma, passará por uma avaliação que será realizada pela Direção e equipe pedagógica escolar, envolvendo:

- I – Experiência Profissional;
- II – Desempenho;
- III – Dedicção;
- IV – Assiduidade e Pontualidade;
- V – Responsabilidade.

Art. 7º - Na Classe Especial a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta modalidade de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;
- III - Docentes permutados;
- IV - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I - Habilitação em Pós-Graduação em Educação Especial/Educação Inclusiva/Psicopedagogia;
- II – Habilitação em Pós-Graduação em Educação;
- III - Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VI - Maior idade.

c

§ 2º - A indicação de professores para a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizada pela Coordenação da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - No Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano escolar, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino, específico para a área de conhecimento / Docentes admitidos antes de 1991;
- II - Docentes aproveitados;
- III - Docentes permutados;
- IV - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I – Habilitação em Pós-Graduação na área de conhecimento de atuação;
- II – Habilitação em Pós- Graduação em Educação;
- III – Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VI – Maior idade.

§ 2º - A escolha de turma do Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º ano escolar (ordem decrescente);

§ 3º - Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao docente que não tenha habilitação para exercê-la;

§ 4º - No Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano escolar, o professor deve ter sua carga horária completa com 12 tempos em regência de turma;

§ 5º - Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art.9º - O preenchimento do quadro de Assistente de Educação respeitará a seguinte ordem:

- I – Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo;
- II – Servidores Permutados;
- III – Servidores contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I – Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- II – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III – Maior tempo na Rede Pública Municipal de Educação;
- IV – Maior idade.

Art.10 - O preenchimento do quadro de Auxiliar de Serviços Gerais respeitará a seguinte ordem:

- I – Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo / Servidores admitidos antes de 1991;
- III – Servidores Permutados;
- IV – Servidores contratados.

§ 1º - A escolha da função seguirá os seguintes critérios:

- I – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II – Maior tempo no Serviço Público Municipal;
- III – Maior idade.

§ 2º - O Inspetor de Alunos deve ser indicado pelo Diretor Geral, o qual deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art. 11 – Os Mediadores serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Art. 12 - O servidor readaptado de função, em conformidade com a lei 354/90 e Decreto 038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, conforme Parecer da Perícia médica, tendo, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo diretor, preenchendo o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 13 – O servidor com Direito à Redução de Carga Horária, fundamentado na Lei 805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, porém não preencherá o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao servidor com redução de carga horária, fica proibida concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art. 14 – O servidor, maior de 50 (cinquenta) anos, com Direito ao que se refere o Art. 33, XII, parágrafo único, fundamentado da Lei 385/91, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, preenchendo o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 15 – O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em formulário padronizado (ANEXO II), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, imediatamente após o término da escolha na unidade escolar.

Art. 16 – Cabe ao Diretor da Unidade Escolar fazer com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Portaria.

Art. 17 – Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à SME.

Art. 18 - Não será permitida a alteração de escolha de turma, exceto nos casos autorizados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 19 – O não cumprimento desta Portaria pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita a sanção disciplinar.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO**Prefeito****ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO**

Eu _____, matrícula _____, professor regente do _____ me comprometo a participar da Formação Continuada do (PNAIC) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa durante todo o ano de 2018.

Cordeiro, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Professor

ANEXO II

Unidade Escolar: _____

Registro da Reunião para escolha de turma e outros cargos / funções, realizada no dia ____ de _____ de 2018, às ____ horas, de acordo com as determinações da Portaria Nº _____, de ____ de _____ de _____.

Procedeu-se à escolha, ficando assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa da unidade escolar para o ano letivo de 2018.

Educação Infantil

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

1º ao 3º anos escolares (Bloco Pedagógico)

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

4º e 5º anos escolares

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

Classe de Aceleração

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

PORTARIA Nº 050/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

Considerando a necessidade de indicação de um membro suplente para a Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Cordeiro é composta por 03 (três) membros, conforme preceitua o art. 51, § 3º, §4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Considerando que por falha na Legislação vigente que versa sobre a formação de Membros que comporão a Licitação do Município num período de 02 (dois) anos, não menciona em caso de doença de um de seus membros; R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor do quadro efetivo **HERÁCLITO ORTEGA BRAGA**, Fiscal Tributário II, 20078074, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a fazer parte integrante como Suplente, nos casos de ausência dos membros da Comissão Permanente de Licitação, por motivo de doença, morte de familiares, parentes, afins e outros, de forma de não comparecimento em dias de abertura de certames ou outras atividade do Departamento de Licitação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2217/2018

“DISPÕE SOBRE: ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 2106 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos da Lei nº 2106/2017 dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro, observada a Revisão Geral Anual, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução nº 001/2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora.

ANEXO I – LEI Nº 2217/2018

TABELA DE VENCIMENTOS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.079,61	1.219,96	1.378,56	1.557,77	1.760,28	1.989,12	2.247,70	2.539,90	2.870,09
II	1.459,47	1.649,21	1.863,60	2.105,87	2.379,63	2.688,99	3.038,55	3.433,57	3.879,93
III	1.759,37	1.988,09	2.246,54	2.538,59	2.858,61	3.241,53	3.662,93	4.139,11	4.677,19
IV	3.098,90	3.501,76	3.956,98	4.471,39	5.052,67	5.709,52	6.451,76	7.290,49	8.238,25
V	5.460,07	6.169,88	6.971,96	7.878,32	8.902,50	10.059,83	11.367,60	12.845,39	14.515,29
VI	9.622,61	10.873,55	12.267,11	13.884,43	15.689,41				

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**

Nos termos do disposto na Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 e no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em consonância com o estabelecido na Lei n.º 11.947/2009, Artigo 14, § 1º, e os pressupostos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pela condução dos processos da Chamada Pública n.º 001/2018, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, consoante a documentação acostada aos autos do Processo 020/2018.

RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor dos agricultores familiares que tiveram seus Projetos de Vendas selecionados na Chamada Pública n.º 001/2018, conforme abaixo:

- I RODRIGO DE SÁ TAVARES**, situado no Sítio Vale do Ipê, Galho do Palmito, Cordeiro – RJ, CPF n.º 085.922.447-30, no valor total de R\$ 19.971,18 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos);
- II EROMILTO CHERMOUT**, situado no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, CPF n.º 775.023.377-68, no valor total de R\$ 2.279,70 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
- III MARIA ACACIA CHERMOUT DE MATTOS**, CPF 876.294.537-87, situada no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, no valor total de R\$ 4.585,09 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).
- IV ROSANGELA CHERMOUT DE MATTOS GALHARDO**, CPF 001.654.327-05, situada no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, no valor total de R\$ 5.169,52 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
- V RONALDO JORGE DE MEDEIROS**, CPF 982.642.657-15, situado no Sítio São Jorge e Retiro, Alto do Silveira, Bom Jardim – RJ, no valor total de R\$ 956,59 (novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
- VI JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS**, CPF 148.396.037-40, situado no Sítio São Jorge e Retiro, Alto do Silveira, Bom Jardim - RJ, no valor total de R\$ 2.307,82 (dois mil, trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos).
- VII GEAN MEDEIROS DA SILVA**, CPF 180.758.577-8, situado no Sítio São Jorge e Retiro, Alto do Silveira, Bom Jardim – RJ, no valor total de R\$ 4.382,47 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).
- VIII DIEGO PEREIRA CABRAL**, CPF 144.079.137-62, situado à São Lourenço, Campo do Coelho, Nova Friburgo - RJ, no valor total de R\$ 11.991,43 (onze mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).
- I EDMILSON HUGUENIN LADEIRA**, CPF 746.702.717-68, situado à Sítio Boa Fé, Cantagalo - RJ, no valor total de R\$ 9.060,90 (nove mil e sessenta reais e noventa centavos).
- II JOÃO ROSA**, CPF 573.862.937-04, no valor total de R\$ 5.516,58 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).
- III CLAUDINEI MARINS DE ALENCAR**, CPF 096.509.097-37, situado no Sítio Chaves de Sant' Anna, Estrada CordeiroxMonnerat, Duas Barras, no valor total de R\$ 1.029,24 (mil e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: RODRIGO DE SÁ TAVARES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 19.971,18 (dezenove mil, novecentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 009/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: EROMILTO CHERMOUT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 2.279,70 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: MARIA ACÁCIA CHERMOUT DE MATTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 4.585,09 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 011/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ROSANGELA CHERMOUT DE MATTOS GALHARDO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 5.169,52 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**CONTRATADA:** RONALDO JORGE DE MEDEIROS**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.**PRAZO:** ATÉ 31 DE JULHO DE 2018**VALOR GLOBAL** R\$ 956,59 (novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**CONTRATADA:** JAQUELINE DA SILVA MEDEIROS**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.**PRAZO:** ATÉ 31 DE JULHO DE 2018**VALOR GLOBAL** R\$ 2.307,82 (dois mil, trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 014/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**CONTRATADA:** GEAN MEDEIROS DA SILVA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.**PRAZO:** ATÉ 31 DE JULHO DE 2018**VALOR GLOBAL** R\$ 4.382,47 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 015/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: DIEGO PEREIRA CABRAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 11.991,43 (onze mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 016/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: EDMILSON HUGUENIN LADEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 9.060,90 (nove mil e sessenta reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 017/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: JOÃO ROSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 5.516,58 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 018/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: CLAUDINEI MARINS DE ALENCAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL R\$ 1.029,24 (mil e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018 PARA CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE CORDEIRO torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018 para fins de cadastros de artistas, músicos, artesãos, produtores e grupos culturais, e outras manifestações artísticas para reconhecimento da cidadania cultural, gestão de políticas públicas municipais e eventos durante o ano de 2018, em acordo com as Leis Municipais 1721/2012 (que cria o Sistema Municipal de Cultura e institui o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, através do artigo 60) e 2078/2016 (que aprova o Plano Municipal de Cultura), e também em acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural através da Resolução 001/2016.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente chamamento tem como objetivo o cadastramento de artistas e profissionais de arte e cultura, credenciando-os a executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, assim como subsidiar mapeamento de oferta e pesquisa de mercado. O cadastramento visa aproximar de forma democrática artistas e profissionais de arte e cultura que almejem parcerias com a Secretaria de Cultura, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, de acordo com o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, nas seguintes áreas de expressão:

- I. Arte e Cultura
- artes visuais;
 - música;
 - artesanato e artes aplicadas;
 - artes cênicas;
 - literatura
 - audiovisual
 - culturas populares
 - carnaval
 - capoeira
 - artes gráficas
 - agente cultural
 - produtor cultural
- II. Patrimônio Cultural
- tradições populares;
 - arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
 - historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
 - patrimônio material;
 - patrimônio imaterial;
 - cidadãos.

1.2 Esse chamamento tem como intuito compor a programação artística dos eventos abaixo, bem como outras programações que se fizerem necessárias ao longo do ano, além de mapear os artistas para as políticas públicas de cultura e participações em editais específicos:

- Feiras de Artesanato e Feiras Gastronômicas
 - Festivais de Folia de Reis e Festas de Arremates
 - Festas Juninas
 - Festivais de Dança
 - Tenda Cultural
 - Corredor Cultural Expo Cordeiro (Tenda Literária, Expo Arte, Expo Artesanato, Tenda Cultural)
 - Semana da Cultura
 - Semana da Consciência Negra
 - Mostras de Artes
 - Outros

1.3 A Secretaria Municipal de Cultura, tem com o presente Chamamento, os seguintes objetivos específicos:

- reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
- garantir o fomento e difusão das manifestações culturais para que não ocorra apenas a ação de contratações isoladas, não permitido o processo de mercantilização das atividades culturais e incentivando o processo de formação permanente do artista;
- avaliar o potencial de formação de público e reflexão sobre a importância de nossa diversidade cultural e sua colaboração na composição da identidade social;
- abonar e valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade;
- diversificar a participação dos agentes e artistas locais, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais.

1. DO CADASTRO

2.1 Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

- pessoas físicas, residentes em Cordeiro, com comprovada atuação na área cultural;
- agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do município de Cordeiro;
- pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Cordeiro há, no mínimo, 1 (um) ano;
- teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, centros de manifestações de cultura afros e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

2.2 Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

2.3 O cadastro será feito **presencial**, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Raul Veiga nº123, Sobreloja (em cima da Rodoviária), centro, Cordeiro/RJ, no horário de **09 horas às 17 horas** no período do dia **30 de janeiro a 27 de abril de 2018**.

2.4 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará uma ficha de cadastro (anexo a este edital) para ser preenchida no local pelos artistas e produtores culturais que estarão solicitando o cadastro. Além da ficha, o proponente deverá trazer os seguintes documentos:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Novos Cadastros)

- Cópia do Comprovante de Residência no nome do proponente (caso o comprovante não seja no nome do artista trazer declaração de locação) – datado de 2018.
- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- 1 foto 3 x 4
- Currículo artístico atualizado com comprovação de atividade cultural

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Atualização – Cadastros 2017)

- Cópia do Comprovante de Residência no nome do proponente (caso o comprovante não seja no nome do artista trazer declaração de locação) – datado de 2018.
- Currículo artístico atualizado com comprovação de atividade cultural.

DOCUMENTOS ADICIONAIS (SEM OBRIGATORIEDADE)

- Materiais para registro:
Materiais, publicações, fotos, vídeos e/ou peças para registro e comprovação artística, fortalecendo o cadastro do artista.

Para a área de **ARTESANATO E ARTES APLICADAS** – apresentar 1 (uma) peça concluída e 1 (uma) peça em construção;

2.5 Caso o participante seja menor de idade, a inscrição deverá vir acompanhada de autorização dos pais ou responsável.

2.6 A ausência de qualquer um dos documentos acima descritos invalida a inscrição no Edital de Chamamento Público 01/2018.

2.7 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

1. DO FUNCIONAMENTO DO CADASTRO

3.1 A participação no presente cadastramento não pressupõe garantia de contratação para as atividades culturais do município, ficando esta, condicionada a definição de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem como de previsão orçamentária.

3.2 O cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, vigorará por 1 (um) ano até o novo chamamento. O cadastro é cumulativo, e o novo servirá para atualização do cadastro existente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O presente chamamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da Secretaria de Cultura.
- 4.2 O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas neste Chamamento.
- 4.3 Os documentos e todas as informações serão incorporados ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, que tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.4 Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura dentro de suas atribuições e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria ou pelo telefone (22) 2551-0329.

Cordeiro, 16 de janeiro de 2018.

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário Municipal de Cultura

Cássio de Araújo Campos
Diretor Municipal de Cultura

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018

Nos termos do disposto na Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 5º do Decreto n.º 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA n.º 50, que dispõem sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, pressupostos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pela condução dos processos da Chamada Pública n.º 002/2018, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como para a distribuição entre os usuários dos CAPs, CRAS e CREAS, consoante a documentação acostada aos autos do Processo 019/2018.

RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor dos agricultores familiares que tiveram seus Projetos de Vendas selecionados na Chamada Pública n.º 002/2018, conforme abaixo:

- I. RODRIGO DE SÁ TAVARES**, situado no Sítio Vale do Ipê, Galho do Palmito, Cordeiro – RJ, CPF n.º 085.922.447-30, no valor total de R\$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).
- II. RONALDO JORGE DE MEDEIROS**, CPF 982.642.657-15, situado no Sítio São Jorge e Retiro, Alto do Silveira, Bom Jardim – RJ, no valor total de R\$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).
- III. EDMILSON HUGUENIN LADEIRA**, CPF 746.702.717-68, situado à Sítio Boa Fé, Cantagalo - RJ, no valor total de R\$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).
- IV. EROMILTO CHERMOUT**, situado no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, CPF n.º 775.023.377-68, no valor total de R\$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
- V. ROSANGELA CHERMOUT DE MATTOS GALHARDO**, CPF 001.654.327-05, situada no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, no valor total de R\$ 262,14 (duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).
- VI. LEONARDO FIGUEIRA SERAFIM**, CPF 150.015.817-88, situada no Sítio São Geraldo, Cachoeira Alta, Duas Barras – RJ, no valor total de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos).

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2018.

LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 022/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: RODRIGO DE SÁ TAVARES

OBJETO: Fornecimento de alimentos da agricultura Familiar para a Casa de Acolhimento e Eventos realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 338,76 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201 082430050 2.093 / 1201 081220054 2.085

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 58 / 10

FONTE: 21 / 20

DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 025/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA:** Ronaldo Jorge de Medeiros**OBJETO:** Fornecimento de alimentos da agricultura Familiar para a Casa de Acolhimento e Eventos realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018.**PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018**VALOR GLOBAL:** R\$ 338,76 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201 082430050 2.093 / 1201 081220054 2.085

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 58/10

FONTE: 21 / 20

DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 028/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA:** EDMILSON HUNGUENIN LADEIRA**OBJETO:** Fornecimento de alimentos da agricultura Familiar para a Casa de Acolhimento e Eventos realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018.**PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018**VALOR GLOBAL:** R\$ 24,78 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201 082430050 2.093

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 58

FONTE: 21

DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 031/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA:** EROMILTON CHERMOUT**OBJETO:** Fornecimento de alimentos da agricultura Familiar para a Casa de Acolhimento e Eventos realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018.**PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018**VALOR GLOBAL:** R\$ 52,68 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201 082430050 2.093

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 58

FONTE: 21

DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO
Fundo Municipal de Assistência Social



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 035/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: Rosana Chermout de Mattos Galhardo

OBJETO: Fornecimento de alimentos da agricultura Familiar para a Casa de Acolhimento e Eventos realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 262,14 (DUZENTO E SESENTA E DOIS REAIS E QUARTOZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201 082430050 2.093 / 1201 081220054 2.085

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 58/10

FONTE: 21/20

DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO

Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 038/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: Leonardo Figueira Serafim

OBJETO: Fornecimento de alimentos da agricultura Familiar para a Casa de Acolhimento e Eventos realizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 1201 082430050 2.093

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 58

FONTE: 21

DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

LETÍCIA RAMOS REIS DO NASCIMENTO

Fundo Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018

Nos termos do disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA nº 50, que dispõem sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, pressupostos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pela condução dos processos da Chamada Pública n.º 002/2018, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como para a distribuição entre os usuários dos CAPs, CRAS e CREAS, consoante a documentação acostada aos autos do Processo 019/2018.

RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor dos agricultores familiares que tiveram seus Projetos de Vendas selecionados na Chamada Pública nº 002/2018, conforme abaixo:



- I RODRIGO DE SÁ TAVARES**, situado no Sítio Vale do Ipê, Galho do Palmito, Cordeiro – RJ, CPF n.º 085.922.447-30, no valor total de R\$ 1.581,36 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).
- II RONALDO JORGE DE MEDEIROS**, CPF 982.642.657-15, situado no Sítio São Jorge e Retiro, Alto do Silveira, Bom Jardim – RJ, no valor total de R\$ 646,23 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).
- III EDMILSON HUGUENIN LADEIRA**, CPF 746.702.717-68, situado à Sítio Boa Fé, Cantagalo - RJ, no valor total de R\$ 385,50 (trezentos e oitenta e cinco reais).
- IV EROMILTO CHERMOUT**, situado no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, CPF n.º 775.023.377-68, no valor total de R\$ 157,41 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).
- V MARIA ACACIA CHERMOUT DE MATTOS**, CPF 876.294.537-87, situada no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, no valor total de R\$ 516,36 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
- VI ROSANGELA CHERMOUT DE MATTOS GALHARDO**, CPF 001.654.327-05, situada no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, no valor total de R\$ 868,86 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
- VII LEONARDO FIGUEIRA SERAFIM**, CPF 150.015.817-88, situada no Sítio São Geraldo, Cachoeira Alta, Duas Barras – RJ, no valor total de R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2018.

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIM
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 014/2018

“PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora, **LILIANE DE AZEVEDO**, matrícula n.º 300121263, Professor II/Educação Infantil, do Município de Cordeiro, com a servidora **MARCELE ANDRADE BATISTA**, matrícula n.º 1734, Professor II/Educação Infantil, do Município de Duas Barras.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deverá ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato do Secretário de Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018

Nos termos do disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA nº 50, que dispõem sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, pressupostos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO os procedimentos realizados pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pela condução dos processos da Chamada Pública n.º 002/2018, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como para a distribuição entre os usuários dos CAPs, CRAS e CREAS, consoante a documentação acostada aos autos do Processo 019/2018.

RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor dos agricultores familiares que tiveram seus Projetos de Vendas selecionados na Chamada Pública nº 002/2018, conforme abaixo:



- I. RODRIGO DE SÁ TAVARES**, situado no Sítio Vale do Ipê, Galho do Palmito, Cordeiro – RJ, CPF n.º 085.922.447-30, no valor total de R\$ 16.301,82 (dezesesseis mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos);
- II. RONALDO JORGE DE MEDEIROS**, CPF 982.642.657-15, situado no Sítio São Jorge e Retiro, Alto do Silveira, Bom Jardim – RJ, no valor total de R\$ 5.198,33 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
- III. EDMILSON HUGUENIN LADEIRA**, CPF 746.702.717-68, situado à Sítio Boa Fé, Cantagalo - RJ, no valor total de R\$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
- IV. EROMILTO CHERMOUT**, situado no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, CPF n.º 775.023.377-68, no valor total de R\$ 884,37 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
- V. MARIAACACIA CHERMOUT DE MATTOS**, CPF 876.294.537-87, situada no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, no valor total de R\$ 11.956,75 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- VI. LEONARDO FIGUEIRA SERAFIM**, CPF 150.015.817-88, situada no Sítio São Geraldo, Cachoeira Alta, Duas Barras – RJ, no valor total de R\$ 11.956,75 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 020/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: RODRIGO DE SÁ TAVARES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 16.301,82 (dezesesseis mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-00
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-00
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-00

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 023/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: RONALDO JORGE DE MEDEIROS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 5.198,33 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-00
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-00
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-00

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 026/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: EDMILSON HUGUENIN LADEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-00
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-00
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-00

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 029/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: EROMILTO CHERMOUT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 884,37 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-00
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-00
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-00

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: MARIA ACACIA CHERMOUT DE MATTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 11.956,75 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-00
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-00
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-00

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: LEONARDO FIGUEIRA SERAFIM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018.

PRAZO: ATÉ 31 DE JULHO DE 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 11.956,75 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-00
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-00
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-00

DATA DA ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para realizar transporte dos alunos universitários para Nova Friburgo e Além Paraíba, cf. anexo I e II do edital. LOCAL E DATA: 27 de fevereiro de 2018, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 09/02/2018. Valor estimado/máximo: R\$ 640.632,05.

Cordeiro, 07 de fevereiro de 2018.

Kelly Silva Bonifácio

Pregoeira Substituta

DESPACHO

Processo: 066/2018

Interessado: LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO GP n.º 010/2018: Vistos, o chamamento nos autos do processo a parte interessada, devidamente intimada, deixou de comparecer, conforme termo de não comparecimento emitido pela Controladoria, às fls. 19 sem qualquer justificativa. Isto posto, defiro pela emissão do Certificado de Revelia e a publicação do mesmo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 6 de fevereiro de 2018.

Luciano Ramos Pinto

Prefeito

CERTIFICADO DE REVELIA N.º 001/2018

Em face do informado pela Controladoria desta Prefeitura à folha 19, CERTIFICO que o (a) Senhor (a) LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, esgotado o prazo, não atendeu à citação feita através do:

- Ofício Conjunto n.º 001/2017** de 04/12/2017, entregue pelo correio conforme documento DV 981011546 3 BR, em 07/12/2017, fls 07 a 09;
- Ofício Conjunto n.º 006/2017** de 28/12/2017 conforme documento JT 201105441 9 BR, fls. 10 a 13.
- Edital publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro - ed. 03 - Ano 02** de 11/01/2018, conforme consta às fls. 17/18, sendo considerado revel para todos os efeitos consoante as leis vigentes

Cordeiro, 6 de fevereiro de 2018

Sandra da Silva Laurindo
Controladora



PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 005/2018

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Matheus Costa Silva – Lava Rápido do Betão.

Data da assinatura: 12/01/2018Objeto: Serviços de Lavagens em Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ.Vigência: 12/01/2018 a 31/12/2018Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 12 de janeiro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 006/2018

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Silveira Abreu Artigos de Informática e Papelaria Ltda - ME

Data da assinatura: 18/01/2018Objeto: Serviços de Recargas de Cartuchos e Toners.Vigência: 18/01/2018 a 31/12/2018Valor: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 18 de janeiro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 007/2018

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Vanessa Soares Macedo 08716347757.

Data da assinatura: 01/02/2018Objeto: serviços de filmagem e transmissão WEBTV das sessões do Poder Legislativo.Vigência: fevereiro à junho/2018, agosto à dezembro/2018Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 01 de fevereiro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

Resumo dos Balançes Financeiros

01/12/2017 a 31/12/2017

RECEITA		DESPESA	
CONTA	R\$	CONTA	R\$
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
DEPOSIÇÕES PREVISTAS EM LEI		CÂMERA MUNICIPAL	330.079,23
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
IPAVC	13.007,42	Restos a Pagar	0,00
INSS	11.154,25	Cotas Financeiras	41.305,12
PENSÃO ALIMENTÍCIA	3.051,90	Consignações	45.005,03
IRPJ	16.805,20	Valor Consignado e Retido de Rendimento	86.210,15
ISS	34,40	Pluxo de Investimentos	44.951,12
RETRATOS JUDICIAIS	897,95	TOTAL GERAL DESPESA	0,00
COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	253.525,10	DESPESA PERÍODO ANTERIOR	451.240,50
PLUXO DE INVESTIMENTOS	0,00	DESPESA ATÉ PERÍODO	2.574.071,75
TOTAL GERAL DA RECEITA	308.476,22	SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO	3.035.312,25
RECEITA PERÍODO ANTERIOR	2.726.836,03	Saldo em Caixa	0,00
RECEITA ATÉ PERÍODO	3.035.312,25	Saldo em Bancos	0,00
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	Outras Responsabilidades	0,00
Em Caixa	0,00	TOTAL GERAL	3.035.312,25
Em Bancos	0,00		
Outras Responsabilidades	0,00		
TOTAL GERAL	3.035.312,25		

[Signature]
 Celia Soares de Souza Botelho
 Diretora de Administração
 CPF: 000.000.000-00
 MAF: INDI: RI-923105/0-7

[Signature]
 Eitelton Elias Mendes
 Presidente
 MAF: 1

[Signature]
 Jorge Henrique Escari de Souza
 Técnico em Contabilidade
 MAF: INDI: RI-923105/0-7

Desenvolvido por SAPTTR